



Programa de Trabalho plurianual da EBA 2016-2018

Resumo

1. Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Bancária Europeia (EBA), o programa de trabalho plurianual da EBA 2016-2018 descreve o contexto em que a EBA funciona, a sua missão e os objetivos a atingir, bem como a evolução das atividades no âmbito das principais áreas estratégicas, no período de 2016-2018, com base nas atribuições decorrentes do referido regulamento e da legislação pertinente do setor bancário da União Europeia (UE).
2. Os programas anual e plurianual para o período 2016-2018 foram elaborados de forma a ter em conta as diversas legislações e as propostas legislativas recebidas durante o ano de 2015 no domínio da regulação financeira e bancária. Tal inclui os novos mandatos e os mandatos e atribuições atuais conferidos à EBA, nomeadamente os enumerados na legislação relativa aos Requisitos de Capital (CRD IV/CRR) e na Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (BRRD) ou na Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD), bem como no Regulamento de Auditoria, na Diretiva Branqueamento de Capitais (DBC), no Regulamento da Infraestrutura do Mercado Europeu (RIME), na regulamentação relativa a transações, no Regulamento relativo aos Depositários Centrais de Valores Mobiliários (CSDR), na Diretiva Conglomerados Financeiros (DCF), no regulamento [previsto] relativo às medidas estruturais no setor bancário da UE, no Regulamento relativo às comissões de intercâmbio, recentemente aprovado, e na Diretiva Serviços de Pagamento (DSP2).
3. Muitos dos mandatos, orientações e normas técnicas da EBA decorrem de alterações significativas do quadro legislativo bancário da UE e devem estar concluídos até ao final de 2016. Assim, a EBA centrará a sua atenção no desenvolvimento de normas técnicas e orientações com vista a reforçar o seu papel no desenvolvimento de uma cultura comum de supervisão e de práticas de supervisão coerentes na UE, bem como garantir a aplicação de procedimentos uniformes e de abordagens coerentes em toda a UE. Além disso, a EBA consolidará o seu papel de centro de dados europeu e reforçará as suas capacidades de análise de riscos, melhorando a sua infraestrutura de dados.

1 O Regulamento (UE) n.º 1022/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, alterou o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 no que respeita à concessão de atribuições específicas ao Banco Central Europeu nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho.

